



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, de 28 de Março de 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 448

Em 30/03/23, às 09:48 horas

Konila Alamo

Assessor(a) Jurídico(a)

Institui o programa de parceria - Seja parceiro da Educação - Adote uma Escola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominada Seja Parceiro da Educação - Adote uma Escola.

Parágrafo único. O programa de parceria Seja Parceiro da Educação - Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º O programa de parceria Seja Parceiro da Educação - Adote uma Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa Seja Parceiro da Educação - Adote uma Escola deverão firmar um termo de cooperação com a escola, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público.

Art. 6º A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de março de 2023.

Carmélia carvalho de Souza

Vereadora - PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Este PROJETO visa incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, auxiliando no desenvolvimento dos nossos alunos.

As empresas poderão colaborar através da doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras áreas que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, viabilizando o sentido de união da comunidade escolar, junto as famílias.

Em contra-partida, haverá a possibilidade de utilização de espaços para a promoção publicitária, divulgação de serviços e produtos.

Neste sentido, entendemos ser extremamente relevante a aprovação deste programa, levando em conta as dificuldades econômicas enfrentadas pelo nosso município e as diversas ações que as escolas, através do trabalho árduo de suas diretoras e seus diretores, professoras e professores realizam, para além do trabalho rotineiro, para a realização de festas e eventos no sentido de levantar fundos para as reformas e ampliações das estruturas físicas.

Assim, contamos com a anuência dos nobres colegas para a implementação deste programa.

Sala de sessões, 28 de março de 2023.

Carmélia carvalho de Souza

Vereadora – PP